



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

63 /2025/DURB/DIPU/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 1009C/17

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 1009C/17

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: SETUBAL

Freguesia: N.A.

O Técnico: Catarina Palma

Data: 09-04-2025

PROPOSTA DE: Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS)

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio introduziram alterações na tipificação dos instrumentos de planeamento.

Neste novo quadro legal só os planos territoriais (municipais e intermunicipais) vinculam direta e imediatamente os particulares, enquanto os restantes instrumentos, nomeadamente os programas territoriais, vinculam somente as entidades públicas.

Os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território estabelecidos naqueles programas para vincular os particulares têm de ser vertidos nos planos diretores municipais, planos de urbanização e planos de pormenor ou planos intermunicipais em vigor.

O artigo 51.º do RJIGT determina que os programas setoriais e os programas especiais devem identificar as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis, bem como consagrar as formas e os prazos de atualização destes.

O Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe (POC-EO), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 4 de outubro, identifica no seu anexo III as disposições dos planos territoriais consideradas incompatíveis com o programa, e define as formas e prazos de atualização das mesmas.

Por outro lado, o Plano de Gestão e do Risco de Inundação (PGRI), publicado em Diário da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril também identifica as disposições dos planos municipais de ordenamento do território consideradas incompatíveis com este plano, e define as formas e os prazos de atualização das mesmas.

Quer o POC-EO quer o PGRI estabeleçam o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua entrada em vigor, para proceder à atualização das normas do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) incompatíveis com aqueles instrumentos de gestão territorial e o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT estabelece o mesmo prazo para a alteração por adaptação dos planos territoriais.

O PDMS revisto foi aprovado pela Assembleia Municipal de Setúbal a 10 de setembro de 2021 tendo sido remetido posteriormente para ratificação pelo Conselho de Ministros. Decorridos cerca de dois anos, é publicada em 29 de janeiro de 2024 a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 22/2024, no Diário da República, 1.ª série, que procedeu à ratificação parcial do PDMS. A aprovação do PDMS revisto pela Assembleia Municipal de Setúbal ocorreu a 27 de setembro de 2024, após realização da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo sido publicado em Diário da República, n.º 19, 2.ª série, através do Aviso n.º 2639/2025/2, de 28 de janeiro de 2025.

Assim, entre 10 de setembro de 2021 e 28 de janeiro de 2025 não podia o Município de Setúbal introduzir alterações ao PDM revisto para além das decorrentes do processo de ratificação ministerial e da Conferência Decisória da REN, pelo que só foi possível proceder à adaptação do PDMS ao POC-EO e ao PGRI após a publicação do PDMS revisto em Diário da República.

Através da Deliberação n.º 197/2025 da Câmara Municipal de Setúbal, de 26 de março, foi aprovado o início do procedimento de Alteração ao PDMS, contemplando três domínios principais, designadamente:

- Adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO;
- Adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI;
- Introdução de outras alterações de natureza regulamentar e cartográfica.

Contudo, em data posterior à elaboração da proposta n.º 56/2025/DURB/DIPU, que suportou a Deliberação n.º 197/2025 da Câmara Municipal de Setúbal, de 26 de março, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa (CCDR-LVT) vem sugerir à Câmara Municipal de Setúbal a autonomização do processo de alteração ao PDMS por adaptação ao POC-EO e ao PGRI das restantes matérias regulamentares e cartográficas objeto de alteração.

Considerando a sugestão da CCDR-LVT, propõe-se a autonomização do processo de alteração do PDMS por adaptação ao POC-EO e ao PGRI do procedimento de Alteração ao PDMS mais amplo iniciado com a aprovação da Deliberação n.º 197/2025 da Câmara Municipal de Setúbal, de 26 de março.

O procedimento de alteração por adaptação enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, uma vez que resulta da entrada em vigor do POC-EO e do PGRI com os quais o PDM de Setúbal tem de ser compatível, não envolvendo qualquer decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo daqueles programas.

Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo 121.º, a alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida através da alteração dos elementos que integram ou acompanham os instrumentos de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, que no caso do PDM de Setúbal incidem sobre o Regulamento e sobre a Planta de Ordenamento, especificamente, nos desdobramentos temáticos relacionados com a Classificação e Qualificação do Solo, os Regimes Especiais, os Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos e a Estrutura Ecológica Municipal.

Neste âmbito, foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 10.º e 71.º do Regulamento do PDMS, por forma a adequá-los à terminologia daqueles programas. Foram aditados os artigos 15.º-A, 15.º-B, 15.º-C, 15.º-D, 15.º-E, 15.º-F, 15.º-G, 15.º-H, 15.º-I e 15.º-J, referentes ao PGRI, e os 71.º-A, 84.º-A, 84.º-B, 84.º-C, 84.º-D, 84.º-E, 84.º-F, 84.º-G, 84.º-H, 84.º-I, 84.º-J e 84.º-K, referentes ao POC-EO, dando cumprimento ao n.º 2 do art.º 121.º do RJGT. Foram, ainda, revogados os artigos 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º e 84.º, incompatíveis com aqueles dois programas.

Para incorporar coerentemente estas alterações no Regulamento, foram introduzidas no Capítulo II, respeitante às Áreas sujeitas a riscos naturais, mistos e tecnológicos, duas novas secções, a primeira dedicada aos “Tsunami”, cheias e inundações e a segunda relativa às Áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), onde aditados os artigos 15.º-A ao 15.º J. Na secção III, relativa à Orla Costeira, do Capítulo III – Áreas sujeitas a regimes especiais, foram introduzidas as normas relativas ao POC-EO, e distribuídas por três novas Subsecções: a subsecção IV para a Zona Marítima de Proteção, a Subsecção V para a Zona Terrestre de Proteção e a Subsecção VI para as Faixas de Salvaguarda.

Esta alteração por adaptação deverá ser transmitida previamente à Assembleia Municipal de Setúbal, sendo depois transmitida à CCDR-LVT, e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

1. A aprovação da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Setúbal ao POC-EO e ao PGRI, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na alteração dos seguintes elementos que constituem o plano:
 - a) Regulamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO e do PGRI;
 - b) Planta de Ordenamento C2:
 - i. Classificação e Qualificação do Solo C2.1 - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO;
 - ii. Regimes Especiais C2.2 - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO;
 - iii. Regimes Especiais: Orla Costeira C2.2a - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO;
 - iv. Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos C2.3 - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI;
 - v. Estrutura Ecológica Municipal C2.4 - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI.
2. Comunicar à Assembleia Municipal e, posteriormente, à CCDR-LVT a alteração por adaptação do PDM de Setúbal;

3. Publicar na 2.^a série do Diário da República e remeter para depósito os elementos aprovados, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente Deliberação.

Anexos:

- Regulamento - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO e do PGRI
- Planta de Ordenamento C2:
 - Classificação e Qualificação do Solo C2.1 - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO
 - Regimes Especiais C2.2 - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO
 - Regimes Especiais: Orla Costeira C2.2a - adaptação decorrente da entrada em vigor do POC-EO
 - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos C2.3 - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI
 - Estrutura Ecológica Municipal C2.4 - adaptação decorrente da entrada em vigor do PGRI
- Relatório de Fundamentação da Alteração por Adaptação do PDMS
- Declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA